PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 069/2023 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 7/2021-011

Fundamentação legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 20211625.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação quanto ao Aditivo que visa a prorrogação de prazo da vigência do Contrato Administrativo nº 20211625, oriundo da Dispensa de Licitação nº 7/2021-011, que tem como objeto a contratação de pessoa física para locação de 01 (um) imóvel para o depósito do acervo do Departamento de Patrimônio, localizado na Rua Flor do Campo, quadra 14, Bairro Morumbi, Novo Repartimento-Pa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, deste município.

Constam dos autos, a justificativa da Secretaria Municipal de Administração, sob o Memorando nº 130/2023-SEMAD, solicitando a prorrogação por igual período a partir do término da vigência contratual e justificativa informando que neste interstício de tempo não fora adquirido imóvel com características que possam atender as necessidades deste órgão, visto que serão mantidos os mesmos valores inicialmente estabelecidos entre as partes, sem reajuste.

Consta, ainda o Parecer Jurídico nº 075-A/2023, exarado pela Procuradoria Geral do Município, datado de 30 de junho de 2023, no qual opina pela legalidade da prorrogação do contrato, permitindo estender sua duração conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

É o sucinto relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1110

7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Procede com analise procedimental dos autos acerca da solicitação de Termo Aditivo para prorrogação de contrato decorrente da Dispensa de Licitação, firmado entre o Município de Novo Repartimento – Prefeitura Municipal de Novo Repartimento e a Srª. Marinete de Paula Silva e Silva.

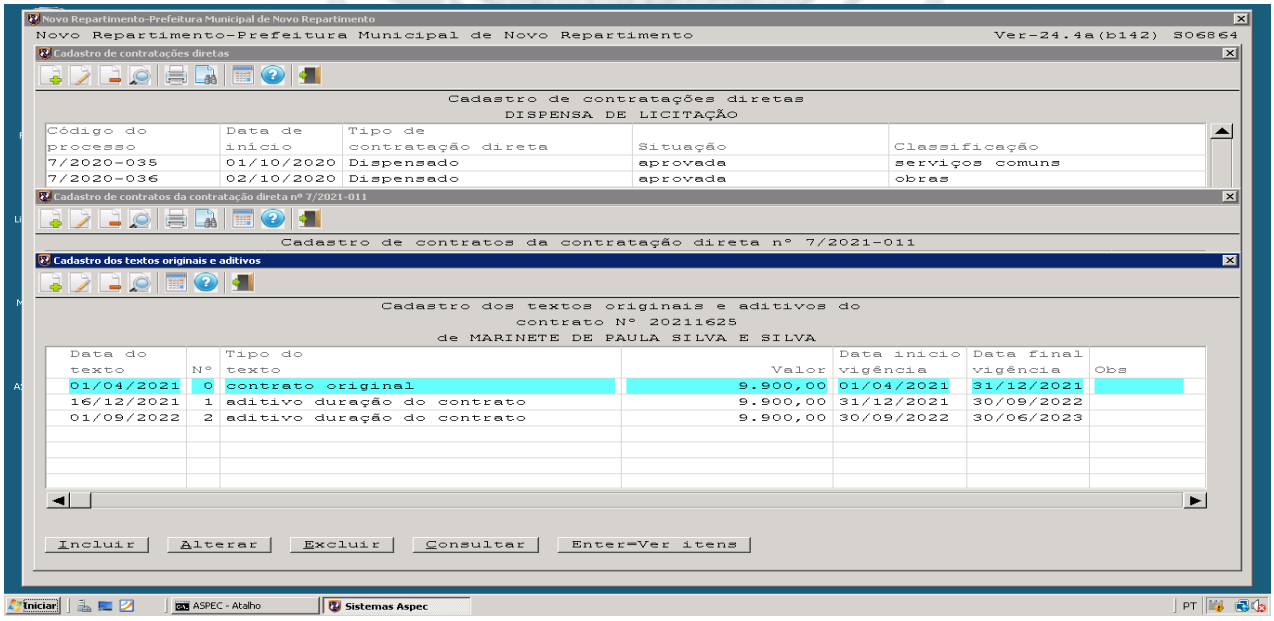

Pelas informações apresentadas, o contrato nº 20211625 com vigência até 30 de junho de 2023 está as vias de término, e denota que há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo contratual para fins de continuidade da prestação dos serviços. O valor mensal praticado pela locação é de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) por

mês, permanecendo o mesmo inalterado, justifica a vantajosidade à Administração de continuidade.

A partir de então, para a viabilidade da prorrogação deste contrato, é imperioso averiguar a natureza do serviço prestado e sua vigência.

Apesar de a Lei de Licitações não apresentar um conceito específico para o terma, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de os contratos de locação de imóvel que envolva um órgão publico como locatário, devera prevalecer a Lei 8.666/1993, haja vista aplicação dos termos da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão por ignorar norma geral estabelecida pela Lei nº 8.666/93.

Quanto aos requisitos para prorrogação, andemos a cada um em separado; Primeiro: há manifestação positiva de vontade do contratado e Segundo: há justificativa e prévia autorização nos termos do art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, a presente locação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno entende que é possível a alteração contratual, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização dos termos aditivos em tela. Devendo ser observado, as

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1110

recomendações alhures esboçadas, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Recomenda-se a aferição pelo setor contábil da existência de dotação orçamentária e financeira para efetivação do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Recomenda-se que seja acostado aos autos prova da regularidade fiscal da contratada e anuência que confirme o desejo de continuidade da locação do imóvel;

Recomenda-se por parte do Fiscal do Contrato, anexar declaração de regularidade com a empresa de fornecimento de energia elétrica e a de abastecimento de água;

Recomenda-se aplicar a data da nova vigência com período de 12 meses sucessivos, já que é permissivo pela aplicação do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, quando se descreve *"por iguais e **sucessivos períodos***"

Recomenda-se que sejam anexadas as devidas autorizações; termos de aditamentos e publicações legais.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 30 de junho de 2023.

DALVA MARIA JESUS DE SOUZA:70962189200

Assinado de forma digital por DALVA MARIA JESUS DE SOUZA:70962189200

DALVA Mª JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000
Telefone: (94) 3785-1110